



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0312/2026	Data da Vistoria	04/02/2026
Indexado ao Processo		Protocolo Geral	Situação
Licença Ambiental Especial – LES nº 0427/2026		0076/2026	Pelo Deferimento
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES, Supressão de Maciço Florestal e Corte e/ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas			

Empreendedor			Wellington Marcelo da Silva				
CPF			061.633.906-28				
Empreendimento			Fazenda Rio Preto e Barreiro, lugares denominado “Indaiá, Chapadinha e Capão Chato” - Matrículas nº38.303, 34.155 e 38.305				
Endereço			Rua Noe Davi Ferreira, nº64, Jardim Vitória - Coromandel – MG; Cep: 38.550-000				
Coordenadas			267816/7955398 Datum WGS84.				
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		Zona de Amortecimento		Uso Sustentável	X	Nenhuma
Bacia Federal			Bacia Estadual			UPGRH	
Rio Paranaíba						PN1	
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO		ATIVIDADE				PARÂMETRO	
G-02-07-0		Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo				02.00.00 hectares	
G-01-03-1		Culturas Anuais, semiperenes e perenes,e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				06.50.00 hectares	
Arrendatário				Wellington Marcelo da Silva			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Dayse Menezes Dayrell			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0312/2026
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0477/2026
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL – LES N° 0427/2026 | AIA N° 0313/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial – LES supressão de Maciço Florestal em área de campo cerrado e Corte e/ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de pastagem inserido no bioma cerrado, referente ao empreendimento Fazenda Rio Preto e Barreiro, lugares denominado “Indaiá, Chapadinha e Capão Chato” - Matrículas nº38.303, 34.155 e 38.305, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Dayse Menezes Dayrell, registro CRbio 128981/04-D, a formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente ocorreu no dia 28/01/2026.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo, foi realizada vistoria no empreendimento no dia 04/02/2026.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Rio Preto e Barreiro, lugares denominado “Indaiá, Chapadinha e Capão Chato” - Matrículas nº38.303, 34.155 e 38.305 está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 267816/7955398 *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2023).

O empreendimento possui área total de 12.73.86 ha como consta na Certidão de Matrícula apresentada, e na planta topográfica georreferenciada distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do Técnico Agrimensor Renato Alves Furtado CFT: 05230094613-MG.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Reserva Legal	02.55.00
Pastagem	06.47.33
Campo cerrado	01.91.54
APP	01.79.99
Total	12.73.86

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	02.00.00 hectares
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	06.50.00 hectares

3.2 BENFEITORIAS

Foi identificada uma residência, um curral e um barracão.

3.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000413672/2023 de exploração de 3,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 02:00 horas/dia, totalizando 6,0000 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente com profundidade de 60 m e 152,4 mm de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°25'30,84"S e longitude 47°15'29,96"W, para fins de horticultura, recreação, consumo humano e dessedentação de animais, realizado por Wellington Marcelo da Silva, com validade até 27/07/2026.

4. REGISTRO DO IMÓVEL

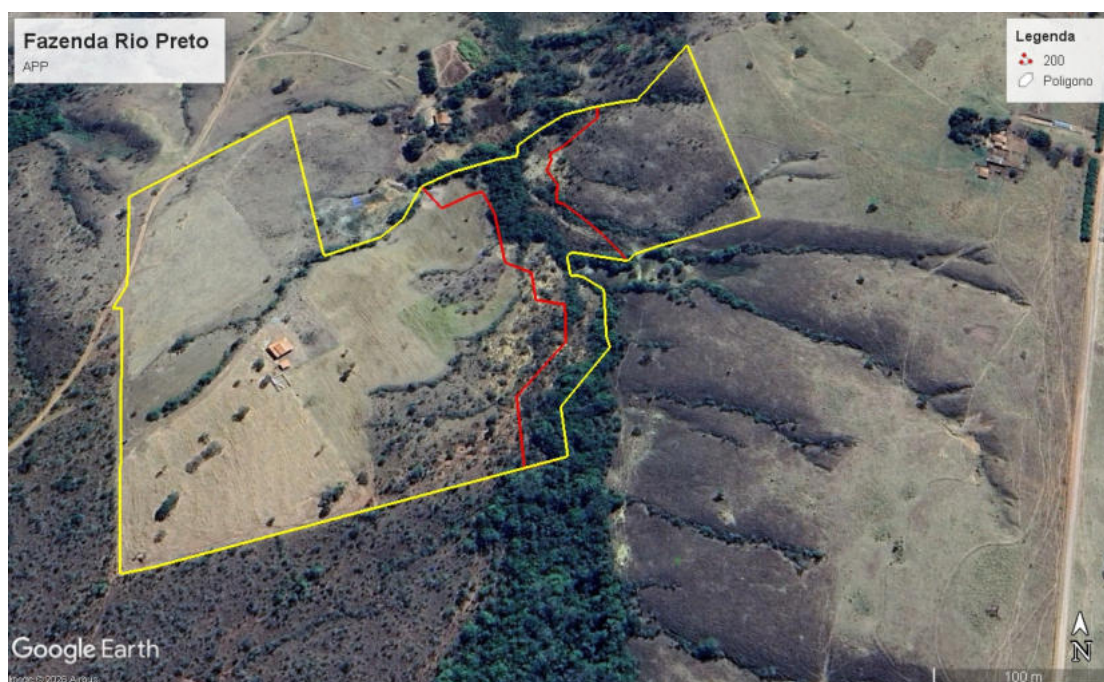
O imóvel rural empreendimento Fazenda Rio Preto e Barreiro, lugares denominado “Indaiá, Chapadinha e Capão Chato” - Matrículas nº38.303, 34.155 e 38.305 com área total de 12.73.86 hectares, se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel - MG.

5. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O empreendimento encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-B13FCF0F5F834C96BFE521D13E39DB17.

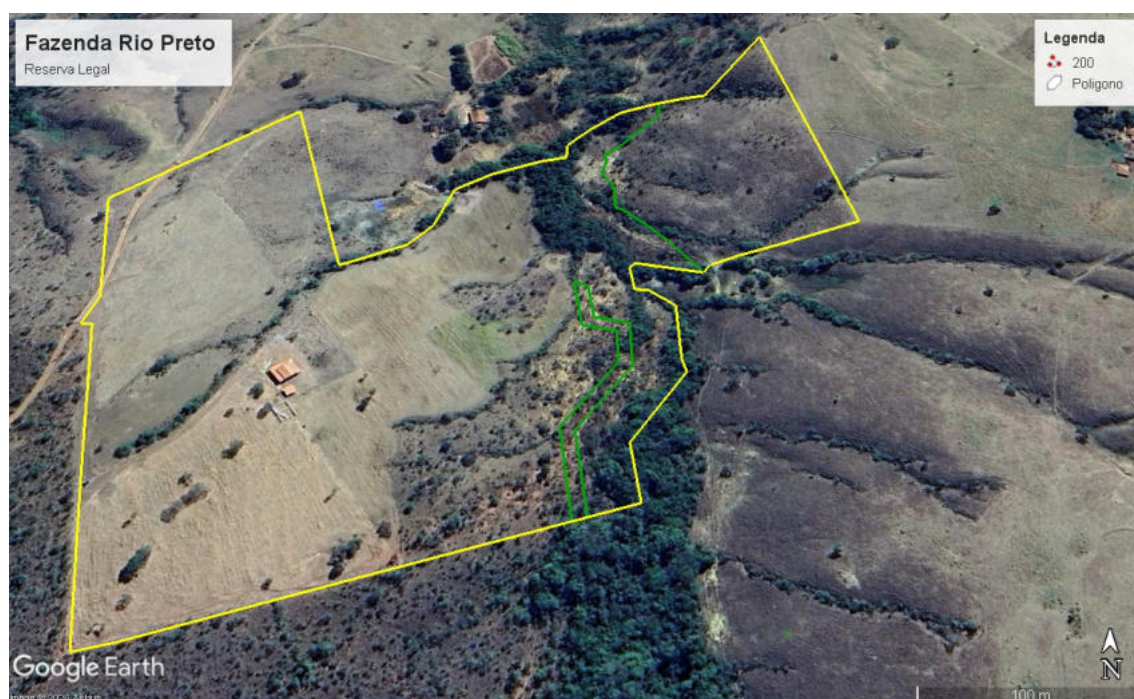
6. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Rio Preto e Barreiro, lugares denominado “Indaiá, Chapadinha e Capão Chato” - Matrículas nº38.303, 34.155 e 38.305, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 01.79.99 hectares como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:



Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com área de 02.55.10 hectares, área não inferior a 20%, exigidos por lei. "A Reserva Legal está devidamente registrada e aprovada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme exigido pela legislação ambiental. Este registro garante que a área destinada à Reserva Legal está formalmente reconhecida pelo órgão competente, e qualquer alteração nessa área não é permitida, garantindo sua preservação integral de acordo com as normas legais vigentes." A mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 2– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2023).

7. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução



Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 01 (um).

8. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

9. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;

10. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

11. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 3 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2023).

Foi requerido por parte do empreendedor, a **supressão de Maciço Florestal 01.91.54 hectares de Campo Cerrado, e supressão de 54 árvores isoladas nativas vivas em área de 04.45.99 hectares de pastagem**, solicitado pelo requerente que visa possibilitar a operação da atividade de Criação de bovinos e



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Culturas anuais, conforme consta no projeto sob responsabilidade do Dayse Menezes Dayrell, registro CRbio 128981/04-D.

Por se tratar de área inferior à 10 hectares não se faz necessário a realização de inventário florestal, sendo a volumetria baseada no Decreto Estadual 47.580 de 28/12/2018, que em seu artigo 26 parágrafo IV, estima o volume de 16,67 m³/hectare, para a fisionomia de campo cerrado onde para área de 01.91.54 hectares foram encontrados **31,9297 m³** de material lenhoso, além da área de 0,50 hectares de pastagem onde foram mensurados 54 indivíduos isolados através de inventário 100%, com volume de **17,9255 m³**. Estimou-se um **volume total de 49,8552 m³**.

As árvores mensurada na área de pastagem foram Cagaita, Carvoeiro, Jatobá, Lixeira, Mamacadela, Mandiocão, Pau terra, Sucupira e Sucupira branca, totalizando 09 espécies.

Dentro da área requerida não foi informada espécie arbórea imune de corte e/ou ameaçada de extinção, tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Meio Ambiente. Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie ameaçada de extinção listada na Portaria MMA n° 300/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

12. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





13. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Realizar a demarcação da área a ser suprimida.	Antes de iniciar a supressão
3	Comunicar à Gestão do Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão.	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

5	Caso o empreendedor decida realizar a queima do material lenhoso, é necessário obter a licença para queima controlada obtida junto ao órgão Estadual, e apresentar a mesma ao setor de fiscalização da Gestão do Meio Ambiente.	Antes da execução da queima controlada
6	A Reserva Legal está devidamente registrada e aprovada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme exigido pela legislação ambiental. Este registro garante que a área destinada à Reserva Legal está formalmente reconhecida pelo órgão competente, e qualquer alteração nessa área não é permitida, garantindo sua preservação integral de acordo com as normas legais vigentes.	

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente, se for o caso.

14. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



15. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Especial – LES, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para supressão de Maciço Florestal 01.91.54 hectares de Campo Cerrado, e supressão de 54 árvores isoladas nativas vivas em área de 0.50.00 hectares de pastagem, com a validade de 05 (cinco) anos**, para o empreendimento Fazenda Rio Preto e Barreiro, lugares denominado “Indaiá, Chapadinha e Capão Chato” - Matrículas nº38.303, 34.155 e 38.305, propriedade de Wellington Marcelo da Silva, inscrito no CPF de nº 061.633.906-28, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 10 de Fevereiro de 2026

*Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental*



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental